Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 35.510
(Processo nº. 2001/53206-7)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de MARAPANIM - (Convênio IPASEP 020/98)

Responsável:Sr OSMUNDO EDUARDO DA SILVA NAIFF – Prefeito à época

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: Contas irregulares. Responsável declarado em débito com o erário estadual, mais multa regimental a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE :
Processo nº 2001/53206-7

1. A Resolução Nº 16.798, de 30-09-2003, deste Tribunal, concedeu o prazo de 15 dias, para que o responsável, o Sr. Osmundo Eduardo da Silva Naiff, ex-prefeito, apresentasse os documentos originais em 1ª via, ou justificasse a impossibilidade da respectiva remessa, da prestação de contas do Convênio nº 020/98, firmado entre o IPASEP e a Prefeitura Municipal de Marapanim, objetivando a "prestação de serviços de assistência aos beneficiários daquele Instituto".

2. Consta dos autos que o responsável não atendeu ao contido na referida Resolução (fls. 189/191).

É o Relatório.

VOTO

Tendo em vista o que consta dos autos, declaro o responsável Sr. Osmundo Eduardo da Silva Naiff, em débito para com a Fazenda Estadual, devendo o mesmo devolver aos cofres públicos a quantia de R$ 34.430,00, devidamente corrigida, acrescida de multa regimental no valor de R$ 400,00, tudo no prazo de 30 dias. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas, para providências cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar as contas irregulares, declarando em débito o responsável pela importância de R$ 34.430,00 (Trinta e quatro mil, quatrocentos

e trinta reais) devidamente atualizada, mais a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem recolhidas no prazo de trinta (30) dias. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas, para providências cabíveis, na forma do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 16 de março de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr Pedro Rosário Crispino
LN/0100600